



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 984/87, de 24 de Fevereiro de 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a Construção de Habitações pelo PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno e infra-estrutura básica à execução do Projeto de Construção de 50 (Cinquenta) Unidades Habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá mediante Decreto, o Terreno no qual se localizará o Projeto para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A Infra-estrutura básica a que alude o Artigo 2º deverá ser composta de: TERRAPLENAGEM E PREPARO DO TERRENO, ARRUAMENTO, PRESERVAÇÃO DE ESPAÇOS COMUNITÁRIOS, DOTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 (Dez) anos.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do Mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imó-vel, sendo esse escriturado ao Mutuário sem quaisquer 'ônus.

VI - Em quaisquer casos previstos ' nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será cedi-do a ser pago pelo mutuário será de 10% (dez por cento), de salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel d cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, Transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de / cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de Três presta-ções mensais consecutivas ou não por parte do Mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Ro



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

tativo de Habilitação formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas Unidades Habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 5% (Cinco por cento) da arrecadação mensal de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitações de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º de Fevereiro de 1987.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em 24 de Fevereiro de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogado o anterior.

SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 25 de Fevereiro de 1987.

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal